

TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 02/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27823/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

**EMPRESA DILIGENCIADA: CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA
CNPJ: 12.213.274/0001-48**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tais como gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, produtos de limpeza, higienização, desinfecção, utensílios e equipamentos correlatos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência é instaurada com fundamento nos arts. 5º, 11, 12, inciso III, 59, §2º, 64 e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.1.1, 4.2.3 e 7.9.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026.

A diligência possui caráter saneador e visa esclarecer dúvidas acerca da documentação apresentada, não sendo permitida a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos autos, nos termos da legislação vigente.

1. Da Compatibilidade do Objeto Social, CNAEs e Autorizações para Comercialização de GLP

Verificou-se que a licitante sagrou-se vencedora, dentre outros, do seguinte item:

Item	Descrição
54	Carga de gás GLP acondicionado em botijão de 13 kg, tipo doméstico, com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso e qualidade, conforme Portaria ANP nº 47/1999 e NBR 8614 da ABNT.

Durante a análise da documentação societária e cadastral apresentada, incluindo Contrato Social, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ e Inscrição Estadual, não foi possível identificar, de forma inequívoca, atividade econômica compatível com a comercialização, revenda ou distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Embora a divergência entre o CNAE principal e o objeto licitado não constitua, por si só, impedimento à participação no certame, cabe à licitante demonstrar que possui objeto social compatível e autorização legal para o exercício da atividade regulada, especialmente quando se tratar de produto sujeito à fiscalização de órgãos específicos.

Adicionalmente, constatou-se a ausência dos documentos exigidos no item 9.2.4.7 do Edital, alíneas "a", "b", "c" e "e", destinados à comprovação da regularidade da atividade de revenda de GLP, quais sejam:

a) Autorização de Funcionamento emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em nome da licitante;

b) Alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade de revenda de GLP;

c) Certificado de Vistoria, Licença ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, válido e compatível com a atividade de armazenamento e comercialização de recipientes transportáveis de GLP;

e) Demais documentos exigidos em razão da natureza específica do objeto, cuja comercialização envolve produto inflamável e sujeito a rigoroso controle regulatório e de segurança.

Diante da ausência dos documentos supracitados, faz-se necessária a comprovação de que a empresa possui autorização legal e capacidade operacional para comercialização do referido produto, nos termos da regulamentação da ANP e das exigências editalícias.

2. Da Ausência de Documentação Sanitária para Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária

Constatou-se ainda que a licitante apresentou proposta para os seguintes itens:

Item	Descrição
57	Cera líquida para piso com registro na ANVISA/Ministério da Saúde.
88	Detergente enzimático para limpeza de instrumentais e artigos médico-hospitalares, com registro na ANVISA.
90	Detergente para área hospitalar destinado à limpeza e desinfecção de superfícies.

Tais produtos enquadram-se como saneantes ou produtos sujeitos à fiscalização sanitária, razão pela qual o Edital estabeleceu, no item 9.2.4.9, a obrigatoriedade de apresentação da documentação correspondente.

Todavia, não foram apresentados os documentos exigidos nas alíneas "a" e "c" do referido item, quais sejam:

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente da sede da licitante, compatível com a atividade exercida;

c) Declaração formal e fundamentada acerca da eventual dispensa de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando aplicável, contendo o enquadramento regulatório da atividade exercida, sem prejuízo das diligências que poderão ser realizadas pela Administração.

Considerando que os produtos ofertados estão sujeitos ao controle sanitário e possuem exigências regulatórias específicas, torna-se necessária a apresentação da documentação comprobatória pertinente ou, alternativamente, da justificativa legal que demonstre a dispensa de sua apresentação.

3. Da Necessidade de Esclarecimentos

Fica a empresa intimada a apresentar os documentos e esclarecimentos abaixo relacionados até às 09h00min do dia 08 de junho de 2026, contados do recebimento da presente diligência.

A concessão do prazo em questão considera a ocorrência do feriado do dia 04 de junho de 2026, bem como o ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal, de modo a assegurar tempo razoável para o atendimento integral da diligência e a observância dos princípios da ampla competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante dos apontamentos acima, e com fundamento nos princípios da busca da verdade material, do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promove-se a presente diligência para que a empresa apresente os esclarecimentos e documentos complementares necessários à comprovação de sua habilitação e da efetiva aptidão para o fornecimento dos produtos adjudicados.

O não atendimento da presente diligência, ou a não comprovação da compatibilidade das atividades exercidas e das autorizações legalmente exigidas para comercialização dos produtos ofertados, poderá ensejar a inabilitação da licitante para os respectivos itens, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

III – DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

A apresentação de informações ou documentos falsos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155, 156 e 337-L do Código Penal, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – Advertência;

II – Multa;

- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V – Encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle e ao Ministério Público.

Caso seja comprovada falsidade documental, fraude em licitação ou tentativa de indução da Administração a erro, poderá ser instaurado processo administrativo sancionador, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Determina-se a intimação da empresa NAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para atendimento integral desta diligência, no prazo assinalado, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive desclassificação da proposta e instauração de procedimento sancionador, caso constatada irregularidade insanável.

Várzea Grande/MT, 03 de junho de 2026.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira
Pregoeiro/Agente De Contratação
Portaria nº 436/2026

***DOCUMENTO ASSINADO SEGUE ANEXO AO PROCESSO**